

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de maio de 2017 — De Nicola/BEI****(Processo T-59/16 P) <sup>(1)</sup>****«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Pessoal do BEI — Notação — Relatório de avaliação de carreira — Exercício de avaliação de 2012 — Erros de direito — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»**

(2017/C 221/37)

Língua do processo: italiano

**Partes***Recorrente:* Carlo De Nicola (Strassen, Luxemburgo) (representante: G. Ferabecoli, advogado)*Outra parte no processo:* Banco Europeu de Investimento (BEI) (representantes: inicialmente G. Nuvoli e F. Martin, em seguida G. Nuvoli e G. Faedo, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)**Objeto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Juiz Singular) de 18 de dezembro de 2015, De Nicola/BEI (F-9/14, EU:F:2015:163), e que tem por objeto a anulação parcial desse acórdão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Carlo De Nicola suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito da presente instância.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 111 de 29.3.2016.

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de maio de 2017 — De Nicola/BEI****(Processo T-60/16 P) <sup>(1)</sup>****«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Pessoal do BEI — Notação — Relatório de avaliação de carreira — Exercício de avaliação de 2011 — Erros de direito — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»**

(2017/C 221/38)

Língua do processo: italiano

**Partes***Recorrente:* Carlo De Nicola (Strassen, Luxemburgo) (representante: G. Ferabecoli, advogado)*Outra parte no processo:* Banco Europeu de Investimento (BEI) (representantes: inicialmente G. Nuvoli e F. Martin, em seguida G. Nuvoli e G. Faedo, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)**Objeto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Juiz Singular) de 18 de dezembro de 2015, De Nicola/BEI (F-55/13, EU:F:2015:165), e que tem por objeto a anulação parcial desse acórdão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Carlo De Nicola suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito da presente instância.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 111 de 29.3.2016.